

ESTATUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE
ENGENHARIA DE MINAS GERAIS – IBAPE-MG



TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA ORIGEM E DA SEDE

Art. 1º - O Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de Minas Gerais – IBAPE-MG, fundado em 3 de julho de 1979 é uma sociedade civil de âmbito estadual com duração indeterminada.

§ Único - O Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de Minas Gerais tem como sigla, a mesma da entidade nacional, acrescida da sigla do Estado de Minas Gerais, "IBAPE-MG" – e como tal será doravante designado.

Art. 2º - O IBAPE-MG possui personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos e sem distinção de caráter radical, político ou religioso, regendo-se pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento e pelas leis vigentes no país.

Art. 3º - O IBAPE-MG é filiado ao IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, Entidade Federativa Nacional.

Art. 4º - O IBAPE-MG compõe-se de uma Sede Estadual e de Escritório Municipais, tendo como associados profissionais atuantes nas áreas de engenharia de avaliações e perícias de engenharia, devidamente registrados no CREA e em situação regular, a todos se aplicando os princípios básicos deste Estatuto e do seu Regimento.

Art. 5º - A Sede do IBAPE-MG será na cidade de Belo Horizonte – MG, à Av. Álvares Cabral, 1600, 2º andar, sala 16 – Prédio Sede do CREA-MG, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.170-001 e dos escritórios nas cidades do interior do Estado de Minas Gerais que justificarem a abertura da representação.

§ Único - O Foro para quaisquer discussões jurídicas será o da Comarca de Belo Horizonte - Capital do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º - O IBAPE-MG é formado pelos sócios Fundadores que assinaram a Ata de Fundação do IMAPE, e pelos sócios Efetivos que se filiaram segundo exigências, ao longo da existência do Instituto.

§ 1º - Para admissão o sócio efetivo deverá ser engenheiro, arquiteto, engenheiro agrônomo ou especialista em engenharia de segurança do trabalho, devidamente registrado no CREA obedecendo a seguinte sistemática:

- a) O candidato manifestará a sua intenção de ingressar no IBAPE-MG, por escrito, por meio da ficha de inscrição, juntando seu currículo, cópia da carteira do CREA, cópia de três trabalhos e cópia de certificado de curso de entidade filiada ao IBAPE.
- b) Uma vez aprovada a inscrição pela Comissão de Admissão, o candidato regularizará o seu ingresso no IBAPE-MG, juntado a documentação complementar exigida e pagando a taxa de admissão e anuidade proporcional.



§ 2º - A exclusão, aplicada pela Diretoria, cuja decisão em votação secreta tenha resultado de voto da maioria de seus membros, examinada a falta cometida pelo sócio e a respectiva defesa apresentada, se dará pelos seguintes motivos:

- a) Dano moral ou material causado à sociedade ou à classe;
- b) Comportamento imoral público e notório do sócio;
- c) Grave infringência ao Código de Ética Profissional, devidamente julgado em última instância pelo CREA;
- d) O não pagamento da anuidade por 2 (dois) anos consecutivos, a critério da Diretoria

§ 3º - As modalidades de sócio remido, sócio benemerito e sócio honorário serão previstas no Regimento, mas não terão acréscimo de direitos nas Assembléias Gerais.

Art. 7º - Os integrantes do IBAPE-MG gozarão de todos os direitos e estarão sujeitos aos deveres e obrigações constantes deste Estatuto e do Regimento.

§ 1º - São direitos dos associados

- a) Participar das Assembléias Gerais e das reuniões dos Escritórios Municipais;
- b) Votar e ser votado para cargos de administração do IBAPE-MG ou ser seu representante junto a outras entidades;
- c) Aceitar ou recusar cargos ou representações;
- d) Frequentar as dependências da entidade, consultar a biblioteca e o banco de dados, bem como utilizar os serviços que lhe forem oferecidos pelo IBAPE-MG, sempre observados os regulamentos próprios;
- e) Receber gratuitamente as publicações do IBAPE-MG;
- f) Participar, em condições preferenciais, de todos os eventos patrocinados pelo IBAPE-MG, tais como cursos, seminários, simpósios, congressos e excursões;
- g) Solicitar o apoio do IBAPE-MG e dar quaisquer sugestões que julgar conveniente para maior eficiência na consecução dos objetivos da entidade;
- h) Requerer o que entender de direito ao IBAPE-MG.

§ 2º - São deveres dos associados

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Código de Ética Profissional, o regulamento de Honorários, o Regimento e as demais resoluções oficiais do IBAPE-MG e as deliberações da Assembléia Geral;
- b) Comparecer às Assembléias Gerais e às reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal, do qual participa;
- c) Exercer com diligência os cargos, comissões ou representações para os quais foi designado, nomeado ou eleito;
- d) Efetuar pontualmente o pagamento das contribuições a que estiver obrigado;
- e) Cumprir outros deveres estipulados no Regimento;
- f) Encaminhar ao IBAPE-MG, sempre que possível, as informações técnicas úteis ao desenvolvimento de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia;
- g) Fornecer ao IBAPE-MG, sempre que possível, uma cópia dos estudos ou trabalhos que tenham elaborado ou venha elaborar, relacionados com o campo da Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia, que possam ser úteis aos associados da entidade.



- Art. 8º - O IBAPE-MG manterá relações de colaboração com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais, Sociedade Mineira de Engenheiros, Entidades de Classe, Instituições de Ensino e Sindicatos, de forma a zelar permanentemente pela boa execução e integral observância das leis que defendem interesses profissionais de seus associados, bem como pelos legítimos interesses da sociedade.

TITULO II

DO REGIMENTO

- Art. 9º - O regimento do IBAPE-MG tem por finalidade definir e disciplinar a estrutura, as competências e as atividades não previstas explicitamente no Estatuto, bem como, direitos e deveres dos associados e de todos os Órgãos componentes desta entidade.
- Art. 10 - O regimento, bem como quaisquer de suas alterações, entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral e seu respectivo registro no Cartório.

TITULO III

DOS OBJETIVOS TÉCNICOS E SOCIAIS

- Art. 11 - São objetivos do IBAPE-MG:
- a) Congregar profissionais da engenharia, arquitetura, agronomia e especialista em engenharia de segurança do trabalho que se dedicam às atividades da engenharia de avaliações e perícias de engenharia;
 - b) Realizar no estado, congressos, simpósios, cursos e palestras, no sentido de aprimorar o conhecimento técnico de seus associados;
 - c) Manter registro no CREA-MG conforme dispositivos das resoluções específicas do CONFEA;
 - d) Promover a produção e a difusão do conhecimento técnico nas áreas de engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia;
 - e) O estímulo ao ensino, à formação profissional, à especialização e ao aprimoramento técnico dos profissionais habilitados que militam na área;
 - f) Difundir e exigir que se cumpram os princípios contidos no Código de Ética adotado;
 - g) Defender os legítimos interesses profissionais nas áreas de Engenharias de Avaliações e Perícias de Engenharia;
 - h) Organizar os Regulamentos de Honorários e promover o seu registro no CREA-MG;
 - i) Funcionar nas áreas de mediação e arbitragem, quando solicitado, em assuntos pertinentes.



TITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO IBAPE-MG

Art. 12 - A organização do IBAPE-MG obedece à seguinte estrutura:

- 1) Assembléia Geral;
- 2) Conselho Consultivo;
- 3) Conselho Fiscal;
- 4) Diretoria Executiva

§ Único - A Diretoria Executiva será dirigida pelo Presidente do IBAPE-MG doravante designado Presidente

Art. 13 - Todos os cargos de direção da estrutura do IBAPE-MG, sem exceção, serão sempre preenchidos por associados do Instituto e serão honoríficos em todos os níveis, sejam eleitos ou indicados, inexistindo, portanto, qualquer remuneração a quaisquer deles

TITULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembléia Geral é o órgão de máxima hierarquia do IBAPE-MG, nos limites deste Estatuto, com poderes para deliberar e decidir sobre todos os assuntos financeiros, administrativos e atos sociais. Suas deliberações deverão ser cumpridas obrigatoriamente por toda a organização do IBAPE-MG e pelos associados inclusive os ausentes às reuniões ou discordantes

Art. 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á Ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, obedecendo aos procedimentos constantes do Regimento.

Art. 16 - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente, pelo Conselho Consultivo ou por requerimento feito ao Presidente, por 30 (trinta) associados do Instituto. Em qualquer caso, a Assembléia Extraordinária só poderá apreciar matéria constante do requerimento ou das razões apresentadas para sua convocação.

§ Único - Somente os associados com situação devidamente regularizada, poderão requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária

Art. 17 - A Assembléia Geral, será composta pelos associados do IBAPE-MG e será presidida e secretariada respectivamente, pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo.

§ 1º - Somente os associados em dia com suas obrigações Estatutárias terão direito à voz e voto nas Assembléias

§ 2º - As Assembléias Gerais Ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, enquanto a extraordinária com



antecedência também mínima de 10 (dez) dias, indicando em ambas a pauta de discussão.

§ 3º - As Assembleias Gerais para escolha do Presidente, do Vice-Presidente e do Conselho Fiscal, serão convocadas para o 3º trimestre dos anos pares, sendo necessário o registro das chapas até o último dia útil do 2º trimestre.

§ 4º - Em casos específicos de impedimentos do Presidente e do Diretor Administrativo, a Assembleia Geral será presidida e secretariada por dois associados indicados e votados pela Assembleia.

TITULO VI

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 18 - São membros do Conselho Consultivo do IBAPE-MG todos os Ex-Presidentes e Ex-Vice-Presidentes ficando licenciados quando do exercício de cargo na Diretoria Executiva.

Art. 19 - O Conselho Consultivo é o órgão opinativo do IBAPE-MG, nos limites deste estatuto e é constituído por Conselheiros Vitalícios.

§ 1º - Nas reuniões do Conselho Consultivo, todos os seus integrantes terão voto unitário nas decisões a serem tomadas.

§ 2º - O Presidente do Conselho Consultivo será eleito pelos seus componentes, dentre seus pares.

§ 3º - O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando for solicitado, sempre convocado pelo seu Presidente.

TITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes todos necessariamente integrantes do quadro associativo do IBAPE-MG e eleitos na Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - É vedado a qualquer membro do Conselho Fiscal, efetivo ou suplente, desempenhar, concomitantemente, outro cargo ou função na administração do IBAPE-MG.

§ 2º - Os Membros do Conselho Fiscal elegerão dentre eles um Presidente.

§ 3º - Na falta de membros suficientes no Conselho Fiscal, a substituição será por indicação do Conselho Consultivo.



TITULO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21 - O Presidente, o Vice-Presidente da Diretoria do IBAPE-MG e o Conselho Fiscal e seus suplentes, serão eleitos pela Assembléia Geral entre associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com a tesouraria do IBAPE-MG.

§ Único - Os demais membros da Diretoria Executiva serão indicados pelo Presidente eleito, podendo ser trocados ao longo da gestão, caso seja necessário depois de comunicado ao Conselho Consultivo.

Art. 22 - A Diretoria Executiva do IBAPE-MG será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor Técnico;
- f) Diretor de Relações com o Judiciário;
- g) Diretor de Relações com o Mercado;
- h) Diretor de Relações Públicas

§ 1º - Compete ao Presidente administrar e coordenar as atividades do IBAPE-MG, bem como representá-lo ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, conforme também disposto no Regimento.

§ 2º - As atribuições do Vice-Presidente e dos demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão aquelas definidas no Regimento.

§ 3º - O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos, iniciando em 1º de janeiro do primeiro ano e terminado em 31 de dezembro do segundo ano, com direito a uma reeleição.

§ 4º - A solenidade festiva de posse será decidida pela Diretoria Eleita, de comum acordo com a Diretoria em exercício.

Art. 23 - A Diretoria Executiva poderá indicar ocupantes de cargos para Diretorias Adjuntas "ad referendum" da Assembléia Geral, os quais também terão suas atribuições definidas pelo Regimento.

TITULO IX

DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 24 - O IBAPE-MG manterá sua contabilidade centralizada em sua sede, cujo balanço anual e respectivo demonstrativos, deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal até 30 (trinta) dias antes de serem apreciados pela Assembléia Geral Ordinária.



- Art. 25 - O ano social e o exercício financeiro coincidem com o ano civil, iniciando-se no primeiro dia de janeiro e terminando no último dia de dezembro. O balanço após parecer do Conselho Fiscal será apresentado e votado na primeira Assembleia Geral Ordinária do exercício seguinte.
- Art. 26 - Constituem renda e recursos financeiros do IBAPE-MG as receitas Ordinárias e Extraordinárias, oriundas de anuidades dos associados, doações, verbas de repasse de Anotações de Responsabilidade Técnica do CREA-MG, convênio com entidades e taxas de inscrições de cursos e seminários, também especificadas no Regimento.
- Art. 27 - O Presidente e obrigatoriamente o Diretor Financeiro, serão responsáveis pela abertura e movimentação de contas bancárias e emissão de cheques.
- § Único - Os sócios e membros do IBAPE-MG não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da entidade, nem por si ou por seus representantes legais, mas responderão apenas até a importância de seus débitos para com ela.
- Art. 28 - Até o dia 30 de novembro de cada ano a Assembleia Geral deverá deliberar sobre o orçamento para o exercício seguinte, o qual será elaborado pela Diretoria Executiva.

TITULO V

DOS CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E OUTROS EVENTOS

- Art. 29 - Com o fito de atender aos objetivos do IBAPE-MG, a Diretoria Executiva fará realizar periodicamente eventos de interesse geral da classe, sempre que possível com a participação da entidade nacional.

TITULO XI

DAS PENALIDADES

- Art. 30 - As infrações ao presente estatuto constatadas pela Diretoria Executiva serão encaminhadas ao Conselho Consultivo que as examinará, emitirá parecer e encaminhará à Assembleia Geral com a sugestão da punição a ser aplicada.
- Art. 31 - As penalidades propostas pelo Conselho Consultivo serão julgadas pela Assembleia Geral, assegurando-se sempre o direito de defesa, conforme disposto no Regimento.



TITULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - A interpretação de qualquer dispositivo deste estatuto, nos casos de dúvidas ou ambigüidade, será feita pelo Conselho Consultivo.

§ 1º - Este Estatuto poderá ser modificado por Assembléia Geral Extraordinária, convocada unicamente para esse fim, desde que obedecidas às normas do Regimento e atendidos os seguintes requisitos:

- a) Convocação oficial da Assembléia Geral com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, com pauta específica.
- b) Aprovação por pelos menos 75% (setenta e cinco por cento) do total de votos contados entre os presentes à Assembléia Geral.

§ 2º - O Regimento será aprovado ou modificado por maioria simples de votos, contados entre os presentes à Assembléia Geral, desde que não contrarie o estatuto.

Art. 33 - O IBAPE-MG não participará de atividades ou manifestações políticas partidárias, religiosas ou radicais, sendo terminantemente proibida qualquer utilização de cessão de suas dependências para realização de atos dessa natureza.

Art. 34 - O IBAPE-MG somente poderá ser extinto em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim e com uma antecedência de 90 (noventa) dias, com aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia.

Art. 35 - Caso seja extinto o IBAPE-MG, a própria Assembléia decidirá a destinação de seu patrimônio.

Art. 36 - Fica estabelecido o **Diploma Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de Minas Gerais – IBAPE-MG** de acordo com regulamentação constante no Regimento.

Art. 37 - O Jornal AVALIAÇÃO é a publicação oficial do IBAPE-MG, juntamente com o boletim eletrônico do IBAPE-MG cujos artigos e notícias serão de inteira responsabilidade de seus autores.

Art. 38 - Os representantes do IBAPE-MG no CREA-MG serão eleitos pela Diretoria Executiva e Conselho Consultivo, em reunião conjunta, ou conforme Resolução específica do CONFEA, dentre associados que se comprometam, por escrito, a participação dos diversos trabalhos do CREA-MG, trazendo subsídios para o Instituto.


§ Único – Os Conselheiros do IBAPE-MG no CREA-MG deverão apresentar relatório semestral de suas atividades para conhecimento da Diretoria e associados.

Art. 39 - O mandato do Presidente, Vice-Presidente e dos membros do Conselho Fiscal da 12ª Diretoria, encerra-se em 31 de dezembro de 2004.



- Art. 40 - O Regimento organizado para complementar este Estatuto, funcionará em caráter provisório "ad referendum" até a sua aprovação em Assembléia Geral.
- Art. 41 - Por decisão desta Assembléia Extraordinária, o estatuido no Artigo 20 - parágrafo 3º, no Artigo 21 - parágrafo único, e no Artigo 23, relativo aos demais cargos da Diretoria Executiva, passam a já ter validade a partir da gestão da 13ª Diretoria.
- Art. 42 - O presente Estatuto, inteiramente aprovado pela Assembléia Geral, no dia 24 de maio de 2011, convocada para este fim e com a presença dos associados que assinam o livro próprio, entrará em vigor na data do seu registro no Cartório competente, para todos os fins previstos e de direito.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2011


Frederico Correia Lima Coelho
 Presidente



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 OFICIAL: DR. JOSÉ NADI NERI
 Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Telefax: (31) 3224-3878
 CEP 30130-003 - Belo Horizonte - Minas Gerais
 CERTIDÃO
 Certifico que a 1ª Via do presente documento foi arquivada nesta Serventia em 13 / 7 / 2011
 Conforme averbação nº 86 no registro nº 62579 no livro A
 Belo Horizonte, 01 de Agosto de 2011
 OFICIAL: DR. JOSÉ NADI NERI
 Escritores Substitutos: DR. ANIBAL SKACKAUSKAS D. SILVA
 RENATA ROCHA NERI ANA PAULA NERI SILVEIRA

Emolumentos: R\$ 11,43
 Taxa de Fiscalização: R\$ 4,04
 Total: R\$ 15,47